



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA/DG/PFE N. 985 DE 22 DE outubro DE 2013

Disciplina a atuação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos processos de seu interesse na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT e o PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DNIT, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 21, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006 e artigo 124, incisos II e VI, do Regimento Interno, e o art. 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, e

Considerando o disposto na Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007, que dispõe sobre o deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

Considerando que os processos de interesse do DNIT na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF demandam atuação conjunta da área técnica da Autarquia e da Procuradoria Federal Especializada; e

Considerando a necessidade de se conferir maior eficiência na atuação do DNIT perante a CCAF;

RESOLVEM:

Art. 1º Compete exclusivamente ao Diretor-Geral do DNIT solicitar à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF o deslinde de controvérsias de natureza jurídica entre a autarquia e demais entidades e órgãos da Administração Federal.

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de servidor da área técnica competente e da Procuradoria para participar das reuniões e trabalhos na CCAF;

II – manifestação jurídica da Procuradoria, com a análise dos pontos controvertidos; e

III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

Art. 3º Cada controvérsia de interesse do DNIT submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal será acompanhada por um Procurador Federal e, no mínimo, um servidor da área técnica competente, que ficarão a ela vinculados, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, até a solução da demanda ou até o arquivamento do feito na CCAF.

§1º Eventual substituição do Procurador ou do servidor responsável pelo acompanhamento da controvérsia deverá ser informada ao conciliador, respectivamente, pelo Procurador-Chefe Nacional do DNIT ou pelo Diretor da área técnica competente.

§2º A atribuição prevista no parágrafo anterior poderá ser objeto de delegação.

FLS.02 DA PORTARIA CONJUNTA/DG/PFE N. 985 DE 22 DE outubro DE 2013

Art. 4º Nenhum documento produzido pela área técnica do DNIT poderá ser juntado aos autos do processo na CCAF sem o conhecimento do Procurador responsável pelo acompanhamento do feito.

Art. 5º As manifestações da área técnica e eventuais documentos necessários para subsidiar a atuação do Procurador deverão ser encaminhados à PFE, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da reunião na CCAF.

§1º Após a análise dos subsídios, o Procurador, caso entenda necessário, poderá agendar reunião com a área técnica competente, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e alinhar os posicionamentos da Administração e da Procuradoria.

§2º A área técnica também poderá solicitar reunião com o Procurador, caso verifique a necessidade de prestar esclarecimentos sobre os subsídios encaminhados.

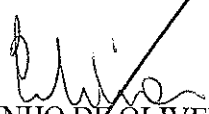
§3º As reuniões mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ocorrer, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião na CCAF.

Art. 6º É imprescindível a participação, em todas as reuniões da CCAF, do Procurador e do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da controvérsia.

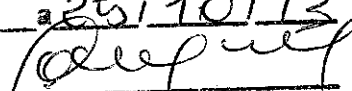
Parágrafo único. As atas das reuniões na CCAF deverão ser assinadas tanto pelo Procurador quanto pelo(s) servidor(es).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
DIRETOR GERAL


TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
PROCURADOR-CHEFE NACIONAL

Publicado no
Boletim Administrativo nº 043
de 21 a 25/10/13


Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-8